



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO

**Protocolo:** 248738/2017

**Principal:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

**Assunto:** Levantamento

**Relator:** Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

**Objeto da fiscalização:** Conhecer e avaliar a correção de **10** itens do novo plano de ação apresentado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Grande/MT, em razão da necessidade de saneamento de incorreções identificadas pela equipe técnica quando da análise do primeiro plano de ação. O objetivo da peça de planejamento é orientar as medidas que serão tomadas pelo gestor para corrigir as deficiências detectadas pela equipe técnica do TCE/MT na Escola Municipal de Educação Básica Ângela Jardim Botelho, no âmbito do Programa Visita às Escolas.

**Supervisão e coordenação:** Sérgio Henrique Pio de Sales – Auditor Público Externo

**Equipe Técnica:** Suely Jane de Amorim

**Período de análise:** 09 a 30 de novembro de 2018

**Gestores:** Sra. Lucimar Sacre de Campos – Prefeita Municipal

Sr. Sílvio Aparecido Fidélis – Secretário Municipal de Educação

Sra. Lourdes Bueno de Almeida Barros – Diretora Escolar



## Sumário

1. ANTECEDENTES.....	3
2. OBJETO.....	3
3. TEMPESTIVIDADE.....	4
4. ANÁLISE DAS MEDIDAS PROPOSTAS NO NOVO PLANO DE AÇÃO.....	4
5. CONCLUSÃO.....	6
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	6



## 1. ANTECEDENTES

1. O TCE/MT realizou no ano de 2017 levantamento nas unidades de ensino estaduais e municipais de Mato Grosso. O objetivo do trabalho foi realizar um diagnóstico da infraestrutura das escolas visando identificar as principais inconformidades e fragilidades existentes no ambiente escolar e propor ações de melhoria.

2. Como resultado da avaliação da Escola Municipal de Educação Básica Ângela Jardim Botelho, foram detectadas **25** inconformidades e os gestores notificados para, no prazo de **30** dias, apresentarem plano de ação contemplando medidas para sanear as deficiências apontadas no relatório técnico preliminar.

3. Os gestores apresentaram, em 29/09/2017, o primeiro Plano de Ação (Documento Digital nº 274147/2017), o qual foi submetido à análise pela equipe técnica do TCE/MT, (Documento Digital nº 339458/2017), que propôs nova notificação aos gestores para se manifestarem acerca das inconformidades nºs **1, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 23, 24 e 25**, que não se referiam à obra e necessitavam de ações urgentes. Quanto aos demais itens, foi constatado que o Plano de Ação estava aderente aos apontamentos do relatório técnico preliminar.

4. Neste sentido, acolhendo a proposta da unidade técnica, o Exmo. Conselheiro Relator expediu os **Ofícios nº s. 109/2018, 110/2018 e 111/2018**, por meio dos quais concedeu aos gestores o prazo de mais **15 dias**, contados do recebimento do referido expediente, para apresentarem as correções necessárias as correções necessárias ao Plano de Ação.

## 2. OBJETO

5. Neste trabalho, somente serão objeto de análise as correções correspondentes aos achados nºs **1, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 23, 24 e 25** do novo



Plano de Ação (Documento Externo nºs 26741/2018 e 43853/2018) apresentado pela Prefeita Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação e pela Diretora da Escola Ângela Jardim Botelho.

6. O objetivo da avaliação é verificar a adequação e completude do novo Plano de Ação apresentado frente aos apontamentos do Relatório de Levantamento.

7. Nesse sentido, salientamos que esta análise consiste em identificar se o novo Plano de Ação explicita as medidas, os prazos e os responsáveis por cada ação anunciada pelos gestores da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande/MT e da Escola, e se as ações propostas, em tese, serão suficientes para garantir que os problemas detectados na unidade escolar sejam resolvidos.

8. Destaca-se que a avaliação da efetividade dessas medidas está condicionada ao monitoramento, em uma fase posterior, do Plano de Ação apresentado pelo gestor.

### 3. TEMPESTIVIDADE

9. A apresentação das correções do novo Plano de Ação ocorreu em 15/02/2018, portanto, **dentro do prazo de 15 dias** estabelecido pelo Relator nos **Ofícios nºs 109/2018, 110/2018 e 111/2018 de 30.01.2018.**

### 4. ANÁLISE DAS MEDIDAS PROPOSTAS NO NOVO PLANO DE AÇÃO

10. Em relação às inconformidades indicadas no relatório técnico preliminar que não dependiam de licitação e/ou que necessitavam de ação urgente, ou seja, os achados **nºs 1, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 23, 24 e 25**, os gestores apresentaram apenas informações genéricas acerca de providências adotadas para sanar os problemas.



11. O Secretário de Educação alega que está cumprindo os prazos estabelecidos para a elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares, bem como para a homologação de licitação para realização da reforma da unidade escolar.

12. Da confrontação da análise do novo Plano de Ação com essas irregularidades inicialmente identificadas, constatou-se que:

13. Com relação às inconformidades n°s 1, 10, 12, 18, 19 e 23, o Secretário informou que as correções estão contempladas no Projeto de Reforma da unidade Escolar. No entanto, nos documentos encaminhados pelos gestores, não foram apresentadas as medidas específicas e o prazo para a resolução dos problemas apontados no relatório técnico preliminar.

14. Na inconformidade 13, o gestor alegou que houve expedição de ordem de fornecimento de ares condicionados para suprir as necessidades das escolas e creches. Entretanto, a defesa somente enviou documentação de ordem de fornecimento de ar condicionado para atender à prefeitura municipal, não especificou a escola que a equipe técnica analisou no relatório preliminar.

15. Na inconformidade 14, os gestores justificaram que houve Ata de Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico n° 006/2017, para aquisição de mobiliário escolar. Mas, não foi enviada documentação que ateste a aquisição de mobiliário escolar para atender especificamente a unidade escolar avaliada neste processo.

16. Quanto à inconformidade 24, os gestores esclareceram que a direção escolar já tomara providências com a operadora de telefonia para saneamento da inconformidade apontada. Não obstante, não foram comprovadas as providências efetivas adotadas.

17. Na inconformidade 25, a defesa, com fundamento na Lei Complementar n° 3.797/2012, simplesmente alega que não há previsão para o cargo de fiscal de pátio. Que as atividades desempenhadas por esse servidor são de competências do cargo de apoio técnico de suporte administrativo. Desse modo, não há possibilidade de contratação para o cargo apontado no relatório.



18. Com base no exposto e nas informações dos gestores, não se pode considerar como Plano de Ação as justificativas apresentadas, pois não houve explicitação das medidas específicas adotadas, dos prazos e os responsáveis por cada ação para corrigir os apontamentos elencados no relatório preliminar, tampouco ficaram evidenciadas as correções realizadas.

## 5. CONCLUSÃO

19. Após o recebimento das correções correspondentes as inconformidades nºs **1, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 23, 24 e 25** do novo Plano de Ação enviado pela Prefeita Municipal, Sra. Lucimar Sacre de Campos, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Sílvio Aparecido Fidélis, e pela Diretora, Sra. Lourdes Bueno de Almeida Barros, referente à Escola Municipal de Educação Básica Ângela Jardim Botelho, e da avaliação de sua adequação e completude, frente aos apontamentos do Relatório de Levantamento, constatou-se que o novo plano **não está conforme.**

## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Por todo o exposto, encaminha-se este relatório ao Exmo. Conselheiro Relator propondo o **não conhecimento** do novo Plano de Ação da Escola Municipal de Educação Básica Ângela Jardim Botelho encaminhado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Diretora da Escola.

21. No entanto, como **não existe tempo hábil para a correção do Plano de Ação e reapresentação deste ainda no ano de 2018** e como há previsão desta SECEX de retorno ao Município de Várzea Grande/MT no início de 2019, com finalidade de verificar se as inconformidades apontadas no relatório técnico preliminar foram solucionadas, sugere-se ao Conselheiro Relator que os gestores **não sejam notificados novamente.**



22. Após a inspeção *in loco*, caso seja verificada a inércia dos gestores para sanar os apontamentos, as inconformidades serão apontadas no relatório conclusivo.

23. Por fim, solicita-se a devolução dos autos à Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança para monitoramento das ações propostas no relatório técnico preliminar.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de novembro de 2018.

*Assinatura digital*

**Suely Jane de Amorim**

Técnico de Controle Público Externo